

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº 2, DE 13 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento de créditos e apropriação de conhecimento a partir de ações de mobilidade nacional e internacional de discentes de Pós-graduação *stricto sensu*.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, considerando a necessidade de apropriação do conhecimento adquirido por discentes de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* procedente de ações de mobilidade nacional e internacional,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a transferência do conhecimento adquirido pelo/a discente que realizar uma ação de mobilidade relacionada às suas atividades de Pós-graduação para a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Rio Grande – FURG.

Parágrafo único. Para a transferência do conhecimento, o/a discente que realizar uma atividade de mobilidade em instituição de ensino superior ou de pesquisa por um período mínimo de duas semanas (10 dias úteis) deverá fazer uma apresentação pública (virtual ou presencial), para seus pares e entregar um relatório técnico-científico descrevendo o conhecimento adquirido para a coordenação do seu Programa de Pós-graduação.

Art. 2º Para que a realização da ação de mobilidade seja revertida em créditos, o/a discente deverá se matricular em uma disciplina de mobilidade:

- I - nacional: disciplina de um crédito para atividades de mobilidade em um período mínimo de duas semanas (10 dias úteis) em instituição de ensino superior ou de pesquisa localizada em território nacional; e
- II - internacional: disciplina de dois créditos para atividades de mobilidade em um período superior a duas semanas (10 dias úteis) em instituição de ensino superior ou de pesquisa localizada em território internacional.

§ 1º Para a mobilidade nacional, devem ser priorizadas instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa de excelência na área de estudo do/a discente.

§ 2º O modelo de relatório é definido pela coordenação do Programa de Pós-graduação.

§ 3º As disciplinas terão caráter optativo.

§ 4º A oferta pelos Programas de Pós-graduação fica limitada a uma disciplina de mobilidade nacional e uma disciplina de mobilidade internacional.

Art. 3º As disciplinas de mobilidade serão criadas a partir da solicitação do Programa de Pós-graduação seguindo os trâmites regulares de criação de disciplina conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG N.º. 02/2019. O(s)/A(s) professor(es)/a(s) responsável(is) por cada disciplina será(ão) definido(s)/a(s) pela coordenação do Programa de Pós-graduação.

Art. 4º A disciplina poderá ser ofertada semestralmente e o/a discente que realizou a ação de mobilidade poderá se matricular no semestre da realização ou no semestre seguinte à mobilidade. Para ser aprovado/a na disciplina, o/a discente deverá comprovar que realizou uma apresentação pública (virtual ou presencial) sobre o conhecimento adquirido através da atividade de mobilidade e entregar um relatório de atividades à coordenação do Programa de Pós-graduação, conforme parágrafo único do Art. 1º.

Art. 5º Os casos omissos e as situações específicas não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022.

Eduardo Resende Secchi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação